

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.002588/2026-15

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem objeto a **Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas**, com exame específico de mielograma, incluindo, coleta, transporte e acondicionamento da amostra, análise e liberação e disponibilização do laudo (fases pré-analítica, analítica e pós-analítica do exame) para atender as necessidades dos pacientes assistidos neste hospital., conforme necessidade estimada e discriminação dos serviços constantes neste instrumento para o Hospital Universitário João de Barros Barreto do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará da Rede HU BRASIL.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de bens e serviços comuns da área da saúde, necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, tendo em vista os padrões de desempenho e de qualidade, como dispõe o inciso X, do anexo I, do RCC 3.0;
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, considerando a previsão legal no art. 93 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL, do tipo menor preço por item, fundamentado no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de Registro de Preços).
- 1.4. As estimativas de consumo e o detalhamento dos itens requeridos constam no **item 5.6** deste Termo de Referência.
- 1.5. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências;
- 2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.4. [Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021 - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.5. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.6. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 2.1.7. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.8. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.1.9. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada HU BRASIL;
- 2.1.10. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.11. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.12. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.13. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da HU BRASIL](#);
- 2.1.14. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.15. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.16. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;
- 2.1.17. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.18. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 40700077) que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens;
- 2.1.19. [Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL - RCC 3.0](#)
- 2.1.20. [Política de Transações com Partes Relacionadas da HU BRASIL](#)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A HU BRASIL foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
- 3.2. E o Complexo Hospitalar da UFPA - CHU (UG 155909) faz parte da rede de hospitais públicos do Brasil, integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUIBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS) no qual desenvolvem atividades de assistência especializada prestada no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, é uma instituição que, em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integram a assistência prestada à população, com a formação de profissionais, capacitação de pessoal e atividades de investigação científica nas áreas específicas de habilitação e que presta serviços à comunidade através do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência para o sistema de saúde regional.
- 3.3. O presente documento tem por finalidade **justificar a necessidade e a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada na realização do exame de Aspiração de Medula Óssea (Mielograma)**, visando atender à demanda assistencial dos pacientes acompanhados nos serviços de clínicas da **Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUIBB)**, notadamente nas especialidades de **Infectologia, Pneumologia, Pediatria, Endocrinologia, Clínica Médica, Unidade de Diagnóstico em Meningite (UDM), Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)**, dentre outros setores assistenciais.
- 3.4. O Hospital Universitário João de Barros Barreto integra o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (UFPA) e constitui referência regional na assistência de média e alta complexidade, com destaque para o atendimento oncológico por meio da **UNACON**, unidade habilitada para o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes. Estima-se que a média mensal de atendimentos oncológicos no HUIBB seja da ordem de **1.000 pacientes**, muitos dos quais necessitam de acompanhamento hematológico contínuo.
- 3.5. Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, o tratamento do câncer envolve modalidades terapêuticas complementares, como **cirurgias oncológicas, radioterapia e quimioterapia**, todas ofertadas por esta Unidade Hospitalar. Tais terapias, embora essenciais, estão associadas a potenciais efeitos colaterais hematológicos, como **citopenias e depressão medular**, tornando indispensável o monitoramento sistemático da medula óssea.
- 3.6. Nesse contexto, o exame de **Aspiração de Medula Óssea (Mielograma)** reveste-se de elevada relevância clínica e diagnóstica, sendo amplamente utilizado para a investigação de **neoplasias hematológicas**, como **leucemias, linfomas e mieloma múltiplo**, bem como para a detecção de **acometimento secundário da medula óssea por tumores sólidos**, a exemplo de câncer de mama e de próstata. Ademais, o exame é essencial para o diagnóstico de **doenças primárias da medula óssea**, como aplasia medular e síndromes mielodisplásicas, além de enfermidades infecciosas de grande impacto regional.
- 3.7. Ressalta-se que o HUIBB é **referência regional em doenças infectoparasitárias**, sendo o mielograma considerado o **padrão-ouro para o diagnóstico da Leishmaniose Visceral (LV)**, zoonose endêmica em regiões tropicais, que apresenta **letalidade elevada, podendo atingir até 90% dos casos quando não diagnosticada e tratada oportunamente**. A identificação direta das formas amastigotas do parasita no aspirado de medula óssea representa o método diagnóstico mais sensível e específico, evidenciando a imprescindibilidade da disponibilidade contínua desse exame para a segurança assistencial.
- 3.8. Do ponto de vista técnico-operacional, a realização do mielograma **não pode ser absorvida pela equipe própria da Unidade Hospitalar**, pelos seguintes motivos:
- 3.8.1. A punção de medula óssea e a análise citomorfológica do material coletado são **atos médicos interdependentes**, que exigem atuação de **médico hematologista habilitado**;
- 3.8.2. Trata-se de procedimento invasivo, passível de complicações, como sangramentos, exigindo **treinamento especializado**, sendo caracterizado como **ato médico**, conforme a **Resolução CFM nº 1.627/2001**, de execução exclusiva por médicos;

3.8.3. A demanda média mensal é de aproximadamente **25 exames de mielograma**, os quais necessitam de processamento e liberação em tempo oportuno, sob pena de prejuízo à tomada de decisão clínica.

3.9. Adicionalmente, destaca-se que a contratação prevê a **coleta diária do exame**, circunstância que impõe **restrições técnicas quanto à localização geográfica do fornecedor**. O material coletado para o mielograma apresenta **viabilidade limitada para análise morfológica**, sendo **idealmente processado em até 4 (quatro) horas após a coleta**. A extrapolação desse intervalo pode acarretar **degeneração celular**, comprometendo a qualidade da leitura microscópica e a **fidedignidade do diagnóstico**, com impacto direto na conduta terapêutica.

3.10. Nesse sentido, a **logística de transporte do material biológico** é fator crítico, tornando **tecnicamente inviável a contratação de fornecedores sediados fora da cidade de Belém ou de sua região metropolitana**. Assim, resta configurada a **necessidade de fornecedor local**, capaz de assegurar coleta, transporte imediato, processamento e emissão de laudo dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

3.11. Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, com características do Sistema de Registro de Preços.

3.12. Ante as características do consumo desses itens mostra-se que há necessidade de aquisições frequentes, razão pela qual é prudente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratações futuras, em um período de 12 (doze) meses, bem como pela natureza dos bens e de seu consumo volátil pelos quais não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, consoante as previsões respectivamente do art. 3º, incisos I e IV, do Decreto nº 11.462/2023.

3.13. Por consectário da utilização do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

3.14. Ressalta-se que a empresa atualmente contratada vem executando os serviços em **estrita conformidade com as exigências editais**, assegurando atendimento em tempo hábil, qualidade técnica dos laudos e comunicação eficaz com a equipe assistencial, configurando vantagem técnica, operacional e administrativa para a Instituição.

3.15. A demanda apresentada contempla uma definição prévia de produtos para compra durante o exercício, estando os mesmos inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23768.025893/2024-13 e 23768.016087/2025-27, respectivamente.

3.16. No contexto do planejamento estratégico da Rede HU BRASIL que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - **Propósito:** Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - **Visão Estratégica:** Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - **Valores:** Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV - **Pilares/Objetivos estratégicos**

a) **Sociedade:**

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) **Responsabilidade ambiental, social e governança:**

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) **Desenvolvimento institucional:**

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU BRASIL.

d) **Sustentabilidade financeira:**

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

3.17. Diante de todo o exposto, conclui-se que a **contratação pleiteada é necessária, indispensável e de elevado interesse público**, sendo essencial para a manutenção da assistência especializada, segura e resolutiva aos pacientes atendidos pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. De acordo com o art. 102 do RCC 3.0:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º A adesão ao sistema referido no caput deste artigo, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, por entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Rede HU BRASIL poderá ser permitida nos termos e condições definidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os Hospitais Universitários da Rede HU BRASIL que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir ao SRP da Rede HU BRASIL durante o período de transição de gestão para a Unidade Gestora da Rede HU BRASIL.

4.2. Diante do exposto e com vistas a implementar o fortalecimento e cooperação entre a rede e os Hospitais que compõe a Rede HU BRASIL, estendendo-se para os demais órgãos submetidos ao regime das estatais, considerando ainda a vantajosidade para a Administração Pública, no tempo em que uma adesão à ata é um processo menos moroso que um processo licitatório comum.

4.3. O CHU-UFPA integrante da Rede HU Brasil admitirá adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade requisitante for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede HU BRASIL, sempre mediante apresentação de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação em consonância com o RCC 3.0.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DESCRIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.2. Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, com características do Sistema de Registro de Preços.

5.3. Ante as características do consumo desses itens mostra-se que há necessidade de aquisições frequentes, razão pela qual é prudente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratações futuras, em um período de 12 (doze) meses, bem como pela natureza dos bens e de seu consumo volátil pelos quais não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, consoante as previsões respectivamente do art. 3º, incisos I e IV, do Decreto nº 11.462/2023.

5.4. Por consectário da utilização do procedimento auxiliar SRP será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, com características de compromisso para as frequentes aquisições, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

5.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, e, no que couber, observadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462, de 2023 e suas alterações posteriores.

5.5.1. O Termo de Referência apresenta a completa descrição da solução, extraída dos estudos preliminares ETP, item *"Descrição da solução como um todo"*, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

5.5.2. Considerando a previsão legal no art. 93 do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da EBSERH, será adotado como modelo de contratação o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, o Pregão Eletrônico, com a duração de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, fundamentado no Inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023:

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7. A contratação dos serviços será precedida de realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, de forma tradicional ou Sistema de Preços Praticados – SISPP, do tipo menor preço por item, fundamentado no Inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023:

5.7.1. Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários do CHU-UFPA e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados deste CHU-UFPA integrante da Rede HU Brasil. Faz-se necessária a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual.

5.7.2. A descrição detalhada dos itens consta no *item 5.6* - Descrição detalhada dos itens e no Anexo II deste Termo de Referência.

5.7.3. Os bens a serem adquiridos neste Termo de Referência são classificados como **bens de natureza comum** em atendimento ao disposto no art. 3º, II, art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5.7.4. De modo geral, ressalta-se que são exames pretendidos são especializados e que o laboratório não tem condições técnicas para internalizá-los. A realização *in loco* inviabiliza a economicidade por existir baixa demanda de solicitações dos exames, quando os kits de reagentes disponíveis no mercado atendem a um número maior de exames e ainda um curto prazo de validade.

5.7.5. Neste contexto, o serviço de exames laboratoriais a serem contratados, apesar de passíveis de serem executados por profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da Rede HU BRASIL, entende-se que sejam atividades em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. Vejamos:

Eficiência: "requer do responsável pela aplicação dos recursos públicos o exame da relação custo/benefício da sua atuação."

5.7.6. A contratação se justifica porque o HUIBB/CHU-UFPA é responsável pelo diagnóstico e tratamento de doenças complexas, como as patologias oncológicas, reumatológicas, doenças auto-imunes, conforme pactuação com gestor SUS. São exames imprescindíveis para um diagnóstico acurado e consequentemente tratamento eficaz. O que promoverá respostas mais rápidas às necessidades dos usuários internados e maior oportunidade de abreviar a internação.

Economicidade: "compreende os diversos ângulos da eficiência econômica".

5.7.7. A contratação se justifica porque o hospital não dispõe de estrutura para a realização de alguns desses exames, tão pouco equipamentos e pessoal especializados para realização desses. Para demais exames laboratoriais que visam atender demandas de especialidades médicas como genética, hematologia, entre outras, a contratação é necessária porque as demandas de exames propostos oscilam durante o mês, seja em relação ao tipo de exame e quanto as quantidades, aliado a um mercado que disponibiliza kits de reagentes com cerca de 100 unidades, com prazo de validade curto. O que gera a perda de reagentes por baixa demanda de exames. Fatos que impossibilitam atender ao princípio de economicidades e a boa prática de aplicação de recursos públicos, se a execução dos exames passassem a ocorrer no laboratório do HUIBB/CHU-UFPA.

5.7.8. Ressaltamos que estudo foram realizados para averiguar a viabilidade de implantação destes serviços no HUIBB/CHU-UFPA, no entanto, os fatores descritos anteriormente mostraram que a contratação seria o meio mais vantajoso. Por isto, a contratação em tela foi considerada com solução economicamente mais viável porque haverá emprego mais eficiente dos recursos, proporcionando atendimento da necessidade dos usuários, a qual é variável, de modo que não postergue o tratamento e a internação, evitando-se riscos de agravos à saúde do paciente, com consequente economia dos recursos públicos.

5.7.9. Por isto, a contratação em tela foi considerada com solução economicamente mais viável porque haverá emprego mais eficiente dos recursos, proporcionando atendimento da necessidade dos usuários, a qual é variável.

Razoabilidade: "se apresenta como mecanismo de controle da discricionariedade administrativa e pode ser representada pela seguinte expressão: adequação entre meios e fins."

5.7.10. Para a aplicação da razoabilidade não se pode desvincular-se da realidade, está intrínseca a obediência a critérios aceitáveis e práticos dos atos administrativos. Os atos e as atividades da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência.

5.7.11. Daí, depreende-se que a contratação é fundamental, tendo em vista que os exames requisitados propiciam aos profissionais de saúde envolvidos mais segurança e assertividade no tratamento dispensado aos pacientes e, por conseguinte, uma terapêutica adequada e eficaz, resultando na satisfação do público usuário do Hospital Universitário João de Barros Barreto (CHU-UFPA), filial da Rede HU BRASIL.

5.7.12. Desta forma, haverá atendimento da necessidade do usuário, por meio da eficiência econômica, com aplicação eficientes dos recursos, sem prolongamento da internação que gera custos para hospital. Como também aponta-se a inviabilidade de investimentos na aquisição de maquinários no momento, os quais, além de alto custo na aquisição, há repercussão quanto à necessidade de manutenções frequentes e contratação de mão de obra especializada (equipe médica, enfermagem e assistencial técnica), gerando maior oneração para instituição e ineficiente aplicação de recursos públicos, considerando o cenário atual.

5.7.13. Os exames elencados para contratação de empresa são imprescindíveis para o estudo de doenças de difícil diagnóstico, como as patologias genéticas, hematológicas, oncológicas, assim como acompanhamento dos tratamentos quimioterápicos. Por isto, a contratação ora pretendida é necessária para o diagnóstico e tratamento assertivo, desta forma, proporcionando melhora na qualidade de vida do paciente, além de contribuir com o cumprimento da missão institucional.

5.7.14. A EPC justifica a não utilização da planilha de custos e formação de preços da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 pois o serviço não será executado sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra. A EPC entende que a natureza do objeto da contratação torna desnecessário o detalhamento dos custos com pessoal na execução do contrato. A pesquisa mercadológica atendeu todos os preceitos estabelecidos na Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH que determina, no Art. 8º, que nos processos com dedicação exclusiva de mão de obra ou de maior complexidade a planilha de custos e formação de preços deve ser apresentada.

5.7.15. Reiteradamente, ressaltamos que os procedimentos a serem contratados são de suma importância para as atividades assistenciais desta instituição, inclusive dos usuários oncológicos, de onde demanda grande parte das solicitações de exames laboratoriais complementares complexos, indispensáveis para planejamento da assistência, a qual está de acordo com perfil assistencial do CHU-UFPA. Além disso, a instituição está devidamente pactuada com o gestor SUS, com um rol de patologias para diagnóstico e tratamento de patologias de difícil elucidação diagnóstica, abrangendo várias especialidades médicas, inclusive oncológicas, sendo fundamental a contratação em tela para seguimento do tratamento dos usuários.

5.8. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

Item	Código HU BRASIL	Código AGHU	Catmat/Catser	Descrição Resumida
1			20400	Realização de aspirado de medula óssea para o exame de mielograma. Coleta, transporte, análise do material biológica e liberação do laudo por profissional competente.

5.9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.10. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0, a saber:

" Art. 70. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Rede HU BRASIL a empresa:

I – que esteja suspensa no âmbito da Rede HU BRASIL;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Rede HU BRASIL;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Rede HU BRASIL

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Rede HU BRASIL;

XII – que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Rede HU BRASIL, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Rede HU BRASIL.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Rede HU BRASIL;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da HU BRASIL;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU BRASIL.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HU BRASIL há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

5.10.1. **Condições de Habilitação**

5.10.1.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

5.10.2. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

5.10.3. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

5.10.3.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa, sendo esta uma exigência do Poder Público, conforme o Acórdão 3409/2013-TCU-Plenário. Item 9.3.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Acórdão 7388/2011-TCU-Segunda Câmara e Acórdão 434/2016-Plenário, Relator Bruno Dantas.

5.10.3.3. **Alvará de licenciamento ou equivalente**, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária:

5.10.3.3.1. De acordo com o art. 73 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o Serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC;

5.10.3.3.2. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.

5.10.3.3.3. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

5.10.3.3.4. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho de Biomedicina, Farmácia, Medicina ou Biologia nos termos do art. 75 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#);

5.10.3.3.5. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

5.10.3.3.6. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

5.10.3.3.7. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

5.10.3.3.8. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

5.10.3.3.9. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

5.10.3.4. **Comprovante de Habilitação Profissional** para realização da coleta do material biológico, bem como a análise laboratorial (Médico Hematologista ou Patologista Clínico);

5.10.3.5. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):**

5.10.3.5.10. Nos termos do art. 74 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;

5.10.3.5.11. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. [A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

5.10.4. **Proposta**

5.10.4.6. Todas as Empresas que estejam apresentando propostas para a prestação do serviço estarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

5.10.4.7. A proposta assinada pelo licitante ou seu representante legal redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas;

5.10.4.8. Orçamento discriminado em preços unitário e global expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

5.10.4.9. Apresentar declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;

5.10.4.10. Apresentar comprovante e/ou declaração de funcionamento expedida por órgão fiscalizador regional;

5.10.4.11. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em considerações durante o julgamento;

5.10.4.12. Indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.11. A presente contratação adotará como regime de execução a **Contratação por Preço Unitário**.

6.12. Os exames serão realizados em pacientes internados ou ambulatoriais, mediante requisição, que deverá acompanhar o material biológico necessário à análise clínica.

6.13. A coleta do espécime biológico ocorrerá exclusivamente nas instalações da contratante.

6.13.5. A coleta e acondicionamento do material para os exames ficarão a cargo da contratante

6.13.6. **A contratada deve colocar à disposição os seguintes itens:**

6.13.7. Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a coleta do material biológico;

6.13.8. Fornecer relação de operacionalidade que avalie o laboratório como um todo abrangendo o sistema da qualidade, competência do pessoal técnico, preparo do paciente, equipamentos, reagentes, métodos processos, controle interno e externo da qualidade, segurança do transporte de amostras, laudos e arquivos do exame realizado, possibilitando uma visão mais abrangente dos procedimentos;

6.13.9. Coletar o material para a realização do exame, conforme o horário combinado e apresentando o protocolo regular de Amostras, sem ônus para o contrato;

6.13.10. Emitir relatório resumido, com o quantitativo dos exames realizados, contendo somente os exames realizados no mês cobrado, e apresentar os resultados impressos dos exames para conferência mensal;

6.13.11. Apresentar em anexo à fatura de cobrança relatório de serviços realizados, discriminando o nome do paciente, data dos exames realizados, mensalmente;

6.13.12. As amostras serão colhidas pela equipe da empresa contratada, e retirada de 2º a 6ª feira, em horário comercial, exceto aos feriados, sem ônus para a contratante, e para exames urgentes coletar as amostras também aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado;

6.13.13. A empresa contratada deverá disponibilizar os kits necessários à coleta do material para o exame, o transporte das amostras, a conservação com armazenamento padrão e a identificação dos exames solicitados por amostra colhida, sem ônus para a contratante;

6.13.14. Deverá entregar na secretaria da Unidade Laboratório de Análises Clínicas - JBB, os Laudos dos Exames dos pacientes, a relação resumida, quantitativo de exames realizados no período e o valor financeiro total de exames sempre ao término do mês.

6.13.15. Disponibilizar Guia ou Manual escrito do exame atualizado com informação relativa ao exame realizado, pré-requisito condicionante, espécime, condições de envio, valores de referência, métodos de análise, comentários e desempenhos e aplicações clínicas da metodologia;

6.13.16. Sistema de visualização de Menu de exame, sendo possível acessar em consulta ou imprimir o resultado via "Online" ou por correio eletrônico;

6.13.17. Disponibilizar a Empresa Contratante acesso ao sistema de arquivo de resultado, via "Online" ou correio eletrônico, com possibilidade de rastreabilidade em consulta de data, hora e tempo estimado para entregas de resultados, bem como visualização e impressão de resultados, inclusive resultados parciais.

6.13.18. Atualização de todas as informações necessárias à prestação do serviço com errata via correio eletrônico e/ou e-mail;

6.13.19. A empresa vencedora deverá entrar em acordo com a contratante, sobre os horários para coleta das amostras e apresentar a forma padrão de transporte adotado, respeitando-se o horário do expediente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.13.20. A responsabilidade de informar o local onde serão coletadas as amostras será da Unidade Laboratório de Análises Clínicas do HUJBB;

6.13.21. Seguir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas, no que couber;

6.13.22. Prestar todos os esclarecimentos tais como: operação e manuseio de amostras, ensaios e a emissão dos resultados durante a vigência do contrato.

6.13.23. A empresa vencedora deverá disponibilizar um supervisor técnico credenciado e habilitado para manter as informações pertinentes à prestação do serviço em dia.

6.13.24. Deve disponibilizar o quadro de funcionários com pré-requisitos técnicos e capacidade reconhecida devendo possuir habilitação e registro em órgão de classe;

6.13.25. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

6.13.26. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante.

6.13.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13.28. **Recebimento provisório:**

6.13.28.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13.28.14. Considerando a realidade do volume de entrega diárias existentes na Rede HU BRASIL e a necessidade de movimentação e conferência de cargas durante o processo de recebimento de materiais, apesar da responsabilidade ser da Equipe de Fiscalização de Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), os Almoxarifes e funcionários terceirizados congêneres poderão auxiliar as equipes durante a execução operacional dos processos envolvidos.

6.13.28.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.13.28.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e o transporte dos produtos de acordo com as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, bem como o descarregamento, montagem e alocação nas instalações da CONTRATANTE.

6.13.29. **Recebimento definitivo:**

6.13.29.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.13.29.18. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, ou seu substituto, formalmente designado.

6.13.29.19. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.13.29.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.14. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

8. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

8.15. Será formalizado Termo de Contrato, em conformidade com o RCC 3.0.

8.16. **Da Vigência contratual:**

8.16.30. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no Art. 188 do RCC 3.0.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

9.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Índice de Medição de Resultados - IMR

9.16. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Desempenho de Tempo de Atendimento (DTA)	
Item	Descrição
Descrição do indicador	É a diferença entre a data do recebimento da Ordem de Serviço e a conclusão do serviço a ser prestado, com entrega dos exames
Finalidade	Garantir a celeridade na prestação dos exames solicitados pela equipe técnica
Meta a cumprir	DTA ≤ 7 dias corridos para o item contratado => sem redução do valor da parcela de serviço.
Instrumento de medição	Análise dos tempos de atendimento, justificativas apresentadas para prorrogação da realização dos exames e entrega dos resultados
Forma de acompanhamento	Planilha de Controle elaborada pela equipe de fiscalização do Contrato, constando data da realização do exame, nome do usuário, exame realizado e valor correspondente ao serviço prestado.
Periodicidade	A cada exame solicitado.
Mecanismo de cálculo	DTA = DERE - DSAE, onde: DTA = Desempenho de Tempo de Atendimento DERE = Data de entrega dos resultados dos exames DSAE = Data da solicitação de agendamento do exame pelo HUIBB CHU-UFPA
Início de Vigência	Início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	DTA > 7 dias para os demais exames => 5% a menos do valor da Nota Fiscal de serviço.

Sanções	Aplicação das sanções previstas no contrato e no Termo de Referência.
Observações	A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os atrasos da respectiva Ordem de Serviço. Caso aceita pela Equipe de Fiscalização, não deverá haver reduções no valor do pagamento.

9.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.17.1. não produziu os resultados acordados;

9.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.18. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) a não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

10.2. Conforme Art.6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

10.3. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;

II - O modo de disputa será do tipo "aberto";

III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

IV - O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances (%)	Intervalo de Lances que ser
$P(est,unit) < R\$ 500,00$	0,75 a 1,50	0,75
$R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00$	0,50 a 0,75	0,50
$P(est,unit) > R\$ 100.000,00$	0,25 a 0,50	0,25

10.3.1. A variável " $P(est,unit)$ " é o preço estimado unitário para cada item do Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Condições de participação:

11.1.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do RCC 3.0 que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela HU BRASIL;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da HU BRASIL atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

d) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU BRASIL:

(...) VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU BRASIL, que guardem pertinência com o objeto da contratação;

11.2. **Condições de habilitação:** As **Condições de Habilidade** foram abordadas no item **5.8.1**.

11.2.1. **Habilitação - Qualificação Técnica:** A **Habilitação - Qualificação Técnica** foi abordada no item **5.8.2**

11.2.2. **Habilitação jurídica:**

11.2.3. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.5. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.6. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.7. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

11.2.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.2.11. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

11.2.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.2.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.13.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.13.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.13.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.2.13.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.14. Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.14.1. Os requisitos de habilitação relativos à capacidade econômico-financeira, que visam a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, estão previstos no Edital e devem ser comprovados de forma objetiva, nos termos do art. 65, IV, do RCC 3.0;

12. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), registra-se que, em regra, seria aplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, bem como a participação exclusiva de ME/EPP para itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Contudo, o art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma estabelece exceções a essa regra, nos seguintes termos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

12.3. Entende-se que a divisão e exclusividade em favor das ME/EPP podem comprometer a padronização, a rastreabilidade e o controle da cadeia logística de produtos que são essenciais ao cumprimento do objeto social da HU BRASIL, configurando prejuízo ao conjunto da contratação.

12.4. Ainda mais, a contratação visa priorizar o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade, e a aplicação da exclusividade poderá prejudicar essas diretrizes, elevando custos e reduzindo a qualidade e regularidade do fornecimento dos produtos.

12.5. Destaca-se que produtos para saúde são amplamente utilizados pela Rede HU BRASIL, sendo fundamentais para suporte ao diagnóstico e ao cuidado assistencial, e o risco de desabastecimento desses produtos pode comprometer a vida de pacientes e profissionais.

12.6. Registra-se ainda que não foram identificados por este HUF a existência, no "mercado local", de fornecedores competitivos, com estrutura organizacional e logística capazes de suportar as demandas, em tempo hábil, de um hospital de média e alta complexidade, que se enquadrem como ME/EPP, e que sejam capazes de cumprir todas as exigências estabelecidas no referido instrumento convocatório.

12.7. Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantajosidade, decide-se que não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP pelas seguintes razões:

I - Pelo valor estimado da contratação, e;

II - Pela a especificidade do serviço e os riscos inerentes ao processo.

13. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os custos estimados para a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços realizada conforme Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais no âmbito da HU BRASIL.

13.2. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 30 do RCC 3.0.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

14.1. Prazo de garantia ou validade dos produtos do objeto, ofertado pelo licitante deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do produto.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Considerando a características dos materiais que serão objeto do processo licitatório, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de vantajosidade nos preços, portanto não será aplicada.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.2. Em consonância com o art. 6º do RCC 3.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU BRASIL:

I - padronização dos objetos de contratação, dos instrumentos convocatórios, das minutas de contratos e dos demais artefatos que compõem o processo de contratação;

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;

V - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada concorrência, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; VI - utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances;

VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU BRASIL, que guardem pertinência com o objeto da contratação;

VIII - utilização de linguagem simples e compreensível a qualquer cidadão, evitando-se o uso, sempre que possível, de siglas, jargões e estrangeirismos;

IX - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

X - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

16.3. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 258 do RCC 3.0:

Art. 258. O PLS deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais da unidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

16.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.5. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeiros e não madeiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

16.6. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

18. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se busca garantir controle direto sobre a frota, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo com o tratamento de dados pessoais.

18.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU BRASIL à continuidade da contratação.

19. ANEXOS

19.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

19.1.1. Anexo I - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

19.1.2. Anexo II - Detalhamento dos Itens;

19.1.3. Anexo III - Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

19.1.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório;

19.1.5. Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo.

20. ASSINATURAS

20.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pelas autoridades responsáveis pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 33 do RCC 3.0.

Equipe de Planejamento da Contratação - EPC - Portaria - SEI nº 50, de 18 de março de 2026	
(Assinado eletronicamente) Marielle Pires Quaresma Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação ULAC/DDT/GASJBB/CHU-UFPA	
(Assinado eletronicamente) João de Deus Teixeira Junior Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Técnico UNITR/DDT/GASJBB/CHU-UFPA	(Assinado eletronicamente) Ghirlaine Monteiro Gomes Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Administrativo UCO/SAD/DAF/GA/CHU-UFPA

De acordo.

A aquisição/contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(Assinado digitalmente)

Daniel Paulo Serique Junior

Gerente Administrativo

CHU-UFPA/HU BRASIL

ANEXO I

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [Página Inicial — HU Brasil](#)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS ITENS

1. Os materiais devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Código HU BRASIL	Código AGHU	Catmat/Catser	Descrição Resumida	U
1			20400	Realização de aspirado de medula óssea para o exame de mielograma. Coleta, transporte, análise do material biológica e liberação do laudo or profissional competente.	

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/202x

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155909
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155909
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
x	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência:
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos , contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento e a Nota de Empenho pelo CONTRATADO.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da Ordem de Fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado na Nota de Empenho b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado na Nota de Empenho c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado na Nota de Empenho d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado na Nota de Empenho
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

ANEXO IV - Termo de Recebimento Provisório - SEI

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da HU BRASIL (link)
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da HU BRASIL (link)

Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x

Cumprimento da obrigação	
[] Entrega no prazo	[] Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
[] Entrega integral	[] Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório):

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO V - Termo de Recebimento Definitivo - SEI
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central da HU BRASIL (link)
Contrato nº	xx/202x - Uasg 155007 - Adm. Central daHU BRASIL (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
--------------------------	----------------

Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (50% do prazo total da validade)	☐ Sim
	☐ Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	☐ Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	☐ Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R\$ xxx
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Gestor do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Pires Quaresma, Chefe de Unidade**, em 30/06/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Teixeira Junior, Biomédico(a)**, em 30/06/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 01/07/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ghirlaine Monteiro Gomes, Chefe de Unidade**, em 02/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61518557** e o código CRC **969F6902**.

